



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO XII – EDIÇÃO 1914 – DATA 14/05/2026**

### **SUMÁRIO**

#### **PODER LEGISLATIVO**

- EXTRATO UNIFICADO DO DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
- PORTARIAS

Feira de Santana  
Câmara Municipal  
Casa da Cidadania



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**  
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



**EXTRATO UNIFICADO DO DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**EXTRATO UNIFICADO DO DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**ÓRGÃO CONCEDENTE:** Câmara Municipal de Feira de Santana.

**DISPOSIÇÃO LEGAL /JUSTIFICATIVA**

O presente Distrato do Termo de Compromisso de Estágio fundamenta-se no disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, especialmente em seus Arts. 3º, 5º e 9º, que disciplinam a realização, os direitos e as hipóteses de encerramento do estágio, bem como na legislação municipal pertinente que regulamenta o programa de estágio no âmbito do Poder Legislativo do Município de Feira de Santana.

A rescisão ora formalizada ocorre de forma antecipada, a pedido do(a) educando(a)/estagiário(a), não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, nem direito a indenizações, observadas as disposições legais vigentes e as cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso de Estágio originalmente firmado.

Ficam resguardadas as obrigações eventualmente pendentes até a data efetiva do distrato, declarando as partes que nada mais têm a reclamar entre si, a qualquer título, em razão da extinção do referido termo.

**OBJETO DO DISTRATO**

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, extinguindo, de comum acordo e a pedido do(a) estagiário(a), o vínculo de estágio anteriormente celebrado, sem geração de vínculo empregatício, a partir da data estabelecida neste distrato.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Distrato fundamenta-se na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), especialmente:

- Art. 3º, que dispõe que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais;
- Art. 5º, que assegura a possibilidade de interrupção do estágio a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes;
- Art. 9º, que trata das obrigações da parte concedente, incluindo o cumprimento e encerramento regular do Termo de Compromisso de Estágio;
- Art. 10, que estabelece que o estágio pode ser rescindido antes do término da vigência, sem ônus para as partes, mediante comunicação formal.

A rescisão ora formalizada ocorre de maneira regular e legal, observadas as disposições do Termo de Compromisso de Estágio e da legislação vigente, não gerando direito a indenizações ou compensações financeiras, ressalvadas eventuais obrigações pendentes até a data do encerramento. Com efeito a partir do **dia 30 de Abril de 2026**.

Nº	NOME	CARGA HORÁRIA	ESPÉCIE	.INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CONVÊNIO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
1	DANIELA GONÇALVES SANTANA SILVA	30h	Graduação	PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA	01/09/2025 a 01/09/2026
2	URBANO DAS VIRGENS PEREIRA	30h	Graduação	UNIASSELVI	01/09/2025 a 01/09/2026

**Data da Assinatura: 13 de maio de 2026.**

**Dr. Eurico Agostinho Neto**  
Membro da Comissão

**Romero de Oliveira Silva**  
Membro da Comissão

**Gerusa Gomes dos Santos**  
Membro da Comissão

**Veruska Lima Rangel**  
Membro da Comissão

**Fábio Rodrigues da Silva**  
Membro da Comissão

**Marcos Antonio dos Santos Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana





## PORTARIAS

### ATO DO PODER LEGISLATIVO

#### PORTARIA Nº 101/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto Municipal nº 12.830/2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais especialmente designados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **FÁBIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 3696**, para atuar como Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Feira de Santana, com a atribuição de acompanhar, gerenciar e adotar todas as providências relativas à execução do contrato administrativo relacionado no art. 2º desta portaria.

**Art. 2º** Designar como fiscal do contrato a servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CONTRATADA	Nº DO CONTRATO	OBJETO
<b>FELIPE WILLIAM FERNANDES XAVIER</b> MATRÍCULA:3766	<b>QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.</b> CNPJ: <b>02.902.072/0001-50</b>	011/2026	Contratação de empresa especializada em outsourcing (locação) de equipamentos de informática, novos e de primeiro uso, através da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 019/2025 do Município de Morro do Chapéu/BA, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Feira de Santana.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 13 de maio de 2026.

Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -





**ATO DO PODER LEGISLATIVO**

**PORTARIA Nº 102/2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.830/2023, que estabelece a obrigatoriedade de designação de gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a **Portaria de nº 98/2025**, que designou gestor e fiscal de contrato administrativo desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de atualização da designação do fiscal do contrato citado abaixo, RESOLVE:

Art. 1º **Designar MAYANE DIAS DO NASCIMENTO CERQUEIRA PASSOS, matrícula 4142**, para exercer a função de Fiscal(a) do contrato administrativo da **Innova Consultoria e Treinamento Ltda**, em substituição ao servidor Marcos Leite Souza, anteriormente designado.

Art. 3º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria nº 98/2025 e 101/2025, especialmente aquelas relativas à designação do gestor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 13 de maio de 2026.

Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -

Feira de Santana  
Câmara Municipal  
Casa da Cidadania

